



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N, º
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 260/2024.

"Concede REVISÃO GERAL ANUAL na forma do artigo 37 da CF, aos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Canitar, e aos Agentes Políticos, Eletivos do Poder Executivo, que especifica e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 08/2024, autógrafo nº 22/2024, aprovado em 03 de Abril de 2024 e **ELE** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo, sob os critérios da revisão geral anual, art. 37, inciso X da Constituição Federal, da LC. Nº 249/2022, ratificado pelo art. 43, § 1º da Lei Orgânica do Município de Canitar, a efetuar a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), a razão de 4,50% (*quatro vírgula cinquenta por cento*), correspondente ao período da inflação acumulada entre os meses de Fevereiro do ano de 2.023 a Março de 2.024.

Parágrafo único: A inclusão/alteração do índice especificado no art. 1º da presente Lei Complementar deverá ser aplicada junto aos Anexos vinculantes as normas da LC. nº 249/2022, LC.nº 176/2011, e Lei Municipal nº 573/2015:

- a) - Anexo III - Escala de Salários / Vencimentos "**Empregos Efetivos, referências 01P até 20P**" - LC. Nº 243/2009, LC. Nº 249/2022;
- b) - Anexo IV - Escala de Salários/Vencimentos "**Empregos em Comissão, referência: EC1, EC2, EC3, EC4, EC5, EC6, ECT**" - LC. Nº 243/2009, LC. Nº 249/2022;
- c) - Das referências: (**21 e 22- Prefeito e Vice Prefeito**) - LC. Nº 243/2009, LC. Nº 249/2022;
- d) - Dos cargos Eletivos - Lei Municipal nº 573/2015;
- e) - Anexo II-A Escala de Vencimentos (*Classe Docente*) - LC. Nº 176/2011.
- f) - Anexo II-B Escala de Vencimentos (*Classe de Suporte Pedagógico, Classe de Auxiliares de Educação e Classe de Apoio Administrativo*) - LC. Nº 176/2011.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º
CNPJ 57.254.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art. 2º. Fica estabelecido que o valor do incentivo financeiro federal de custeio mensal aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) a partir de **1º de janeiro de 2024**, corresponde a 02(dois) salários mínimos vigentes, provenientes às normas impostas pela PORTARIA MS Nº 3086, DE 19 de Janeiro de 2.024.

§ 1º. O valor repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), são proporcionais ao número de ACE cadastrados pelos gestores do Município de Canitar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.

§ 2º. A contextualização do artigo 2º poderá ser complementada por Decreto, como forma de equalização às normas vigentes, no que couber.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias com previsão no Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 09 de Abril de 2.024.

JOEL RODRIGUES

Prefeito Municipal.